



SENADO FEDERAL

PARECERES

Nºs 499 E 500, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, que dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre impressoras de caracteres Braille.

PARECER Nº 499, DE 2012 (Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 361, de 2011, do Senador Ciro Nogueira, isenta as impressoras de caracteres Braille, classificadas no código 8443.32.22 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, do Imposto de Importação e do Imposto Sobre Produtos Industrializados, na importação e nas operações realizadas no mercado interno.

Para assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar (LCP) nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – o art. 2º prevê que o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente da isenção e o incluirá no Demonstrativo de Gastos Tributários, constante dos projetos de lei orçamentária anual (LOA) iniciados após decorridos sessenta dias da publicação da lei resultante.

No *caput* e no parágrafo único do art. 3º, o projeto estabelece que a nova lei entra em vigor na data de sua publicação, mas somente produz efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte àquele em que for atendida a exigência do art. 2º.

Na justificação, o autor afirma que a proposição contribui para o incremento da disponibilidade de máquinas de impressão em Braille, e permitirá a maior difusão dos conteúdos produzidos nesse Sistema, o que irá gerar mercado de trabalho para pessoas com deficiência, que poderão atuar na transcrição, adaptação, produção e revisão desses materiais.

Depois de examinado por esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a matéria irá à Comissão de Assuntos Econômicos, para deliberação em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, entre as matérias que estão sob a competência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa incluem-se aquelas que tratem da proteção e integração das pessoas com deficiência, caso do PLS nº 361, de 2011, ora em exame.

O objetivo da proposição é desonerar a aquisição, fabricação e comercialização de máquinas impressoras de caracteres Braille, isentando-as da incidência do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

A medida vem em boa hora e certamente contribuirá para tornar mais efetiva a Lei nº 10.098, de 2000, conhecida como Lei da Acessibilidade, que prevê, entre outras medidas, a adoção de mecanismos para eliminação de barreiras que impedem a inclusão das pessoas com deficiência visual.

Além disso, concorre para facilitar a circulação de informações em Braille, cruciais para a boa qualidade de vida das pessoas com deficiência, como é o caso das bulas dos medicamentos e dos manuais de instrução de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico. Frise-se que a oferta desse material pela indústria fabricante é obrigatória, de acordo com a mencionada lei.

Facilitar a produção de material impresso também é imprescindível para se garantir à pessoa com deficiência visual o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, à cultura, e ao lazer. A enorme carência nessa área foi atestada em pesquisa realizada em

2010, pela Fundação Getúlio Vargas, encomendada pelo Ministério da Cultura, a qual revelou que apenas 9% das bibliotecas públicas municipais possuem seção de materiais em Braille.

Essa carência de material em Braille acessível em nossas bibliotecas deixa ao desamparo um número significativo de brasileiros. Segundo o IBGE, nosso País contava, em 2000, com mais 16 milhões de pessoas com deficiência visual, 148 mil delas completamente cegas e 2,4 milhões com deficiência visual severa.

Observe-se, no entanto, que a excepcionalidade ora proposta para os equipamentos em Braille não trará, de imediato, mudanças significativas na área, pois as alíquotas sobre esses produtos encontram-se zeradas. Porém, a lei proposta dará mais segurança para as empresas que desejem atuar na área, pois terão a certeza de que não haverá majoração de impostos inesperada sobre as transações envolvendo esses equipamentos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2011.

Sala da Comissão, 31 de agosto de 2011.

J. J. Gómez
, Presidente
, Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PLS nº 361/2011

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 31/8/11, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	<i>José</i>
RELATOR:	<i>Eduardo Amorim</i>

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ANA RITA	1. ANGELA PORTELA <i>Angela</i>
MARTA SUPLICY	2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM <i>(PRESIDENTE)</i>	3. HUMBERTO COSTA
WELLINGTON DIAS <i>?</i>	4. VAGO
MAGNO MALTA	5. VICENTINHO ALVES
CRISTOVAM BUARQUE <i>Abin</i>	6. JOÃO DURVAL
MARCELO CRIVELLA	7. LÍDICE DA MATA <i>Lidice</i>

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

PEDRO SIMON	1. GEOVANI BORGES
EDUARDO AMORIM <i>(RELATOR)</i>	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
GARIBALDI ALVES	3. RICARDO FERRAÇO
JOÃO ALBERTO SOUZA	4. WILSON SANTIAGO
SÉRGIO PETECÃO	5. VAGO
PAULO DAVIM <i>R.D.</i>	6. VAGO <i>R.D.</i>

BLOCO PARLAMENTAR PSDB/DEM (PSDB, DEM)

ATAÍDES OLIVEIRA	1. VAGO
VAGO	2. CYRO MIRANDA <i>Cyro</i>
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes</i>	3. JOSÉ AGRIPIINO

PTB

MOZARILDO CAVALCANTI <i>Moza</i>	1. VAGO
GIM ARGELLO	2. VAGO

PSOL

MARINOR BRITO <i>Marinor Brito</i>	1. RANDOLFE RODRIGUES
------------------------------------	-----------------------

PARECER N^º 500, DE 2012
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n^º 361, de 2011, de autoria do Senhor Senador CIRO NOGUEIRA, cujo objetivo é o descrito em epígrafe.

A matéria se apresenta em três artigos.

O art. 1º consiste no objetivo principal da proposição: isentar do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na importação e nas operações realizadas no mercado interno, as impressoras de caracteres Braille, classificadas sob o código 8443.32.22 na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM).

O art. 2º remete ao Poder Executivo a responsabilidade de estimar a renúncia de receita em conformidade com os arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar n^º 101, de 4 de maio de 2000.

O art. 3º é cláusula de vigência e eficácia: vigência imediata após a publicação da futura lei, e eficácia (produção de efeitos) a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

Apresentada em junho de 2011, a proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à CAE, nessa última em decisão terminativa.

O Parecer da CDH é pela aprovação da matéria.

II – ANÁLISE

Quanto ao aspecto constitucional, cabe à União legislar sobre direito e sistema tributários, imposto de importação e imposto sobre produtos industrializados, haja vista o disposto nos arts. 24, I, 48, I, e 153, I e IV, da Constituição Federal (CF). A iniciativa parlamentar é amparada pelo art. 61 da mesma Carta.

A competência da Comissão de Assuntos Econômicos para deliberar sobre a proposição decorre do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto está em plena conformidade com os ditames da técnica legislativa, de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

MÉRITO

A matéria em análise mostra perfeita sintonia com a tendência atual de prestigiar as pessoas portadoras de limitações físicas. No caso específico, tenta-se diminuir o peso da tributação sobre um produto essencial para que indivíduos cegos ou com dificuldades severas de visão tenham acesso à leitura de material impresso em caracteres especiais (método Braille).

A justificação do PLS nº 361, de 2011, divulga dados da Organização Mundial de Saúde segundo os quais 0,3 a 0,5% da população brasileira sofre com algum tipo de limitação grave da visão. O autor ainda acrescenta que, embora a internet venha contribuindo para melhores condições de acessibilidade à informação por parte dos deficientes visuais, o sistema Braille ainda é o mais comum e abrangente método de leitura para esse público específico.

O Parecer da CDH, da lavra do Senador EDUARDO AMORIM, acrescenta que a inovação proposta tem o potencial de contribuir para que deficientes visuais com mais acesso ao sistema Braille possam, por exemplo, decifrar bulas de medicamentos e manuais de instrução de equipamentos eletroeletrônicos e mecânicos de uso doméstico. Ainda segundo o relatório da CDH, o PLS em questão faz parte de um contexto de inovações legislativas iniciadas com a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e que introduziram no ordenamento jurídico pátrio o suporte legal necessário para a melhoria dos meios de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.

Com efeito, em 17 de novembro de 2011, o Governo Federal baixou o Decreto nº 7.612, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, com a finalidade de promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência. Na mesma data, a Presidente da República assinou a Medida Provisória nº 549, que reduziu a zero

as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes tanto na importação quanto na venda no mercado interno da impressora de impacto em caracteres Braille objeto da proposição sob análise.

Sem discordar dos incontestes argumentos sociais em favor da aprovação do projeto, ponderamos apenas pela inadequação da isenção proposta em relação ao imposto de importação. Embora as duas isenções constantes da proposição sejam apenas confirmações de alíquotas zero já praticadas tanto no caso do imposto de importação como do IPI, somos da opinião de que, no primeiro caso, não é prudente impor uma alíquota nula permanente para as impressoras em Braille.

O imposto de importação tem função extrafiscal de regulação do comércio exterior brasileiro, não por acaso tendo a Constituição Federal, em seu art. 150, § 1º, excluído o tributo das vedações de cobrança no mesmo exercício financeiro ou antes de decorridos noventa dias da publicação da lei que o instituiu ou aumentou (princípio geral da anterioridade e princípio da anterioridade nonagesimal).

Estabelecer como definitiva qualquer isenção do imposto de importação significa engessar o Poder Executivo em sua prerrogativa de flexibilizar as alíquotas do imposto em momentos que exijam tal política. Indo além, não é demais lembrar que alterações no imposto de importação são monitoradas pelos parceiros comerciais do Brasil, que podem contestá-las em instâncias competentes caso se julguem prejudicados. No caso do Mercosul, em especial, fixar unilateralmente a alíquota do imposto de importação afronta a Tarifa Externa Comum (TEC) acordada pelos países-membros da união aduaneira, salvo no caso de o produto constar da lista de exceções à TEC prevista para cada país.

De todo o exposto, opinamos pela aprovação do PLS nº 361, de 2011, com a remoção apenas do dispositivo referente à isenção do imposto de importação.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 361, de 2011, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, DE 2011

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre impressoras de caracteres Braille.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As impressoras de caracteres Braille, classificadas no código 8443.32.22 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, ficam isentas do Imposto Sobre Produtos Industrializados, na importação e nas operações realizadas no mercado interno.

Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º desta Lei só produzirá efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2012.

, Presidente



, Relator

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 361, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 17ª REUNIÃO, DE 24/04/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Dilma Rousseff

RELATOR: José Pimentel

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lidice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP) <i>(Assinatura)</i>
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. VAGO
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Emenda nº 1-CAE (Substitutivo) apresentada ao PLS nº 361 de 2011.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIPIO DO AMARAL (PT)					1-ZILZE PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-ANGELA PORTELA (PT)				
JOSE PIMENTEL (PT)					3-MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)	X			
LINDBERGH FARIAS (PT)					5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRESTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					7-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8-INACIO ARRUDA (PC DO B)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SERGIO SOUZA (PMDB)	X			
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)				
ELUNICIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIRO MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
LOBAO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8-CRISTIANO NOGUEIRA (PP) AUTOR				
IVO CASSOL (PP)	X				9-RICARDO FERRACO (PMDB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDR, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRMO MIRANDA (PSDB)	X				2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGripino (DEM)	X				4-VAGO				
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					5-CLOVIS FECURY (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1-FERNANDO COLLOR				
JOÃO VICENTE CLAUDIO	X				2-GILMAR GELLO				
ANTONIO RUSSO	X				3-BIAIRO MAGGI				
JOÃO RIBEIRO	X				4-ALFREDO NASCIMENTO				
TITULAR – PSD ISOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KATIA ABREU (PSD)					1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 18 SIM 16 NÃO 2 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/4/12.

- Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:\CAE\Listas\Listas 2012\Votação Nominal Projetos 2012.doc Atualizada em 17/4/2012

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 361 DE 2011

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre impressoras de caracteres Braille.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As impressoras de caracteres Braille, classificadas no código 8443.32.22 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL, ficam isentas do Imposto Sobre Produtos Industrializados, na importação e nas operações realizadas no mercado interno.

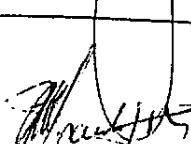
Art. 2º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no art. 1º desta Lei só produzirá efeito a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2012.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente


Senador CYRO MIRANDA, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
-

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
-

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

- I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

- II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) ~~criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

~~§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.~~

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Seção III DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

IV - produtos industrializados;

Seção II DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-

financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

LEI N° 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 549, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, da Contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS - Importação incidentes sobre a importação e a receita de venda no mercado interno dos produtos que menciona.

DECRETO N° 7.612, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.

OF. 090/2012/CAE

Brasília, 8 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada na presente data, no Turno Suplementar, o Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 361 de 2011, que “dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes sobre impressoras de caracteres Braille”, foi dado com definitivamente adotado, de acordo com o art. 284 do R.I.S.F..

Respeitosamente,



Senador LOBÃO FILHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 12/05/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS:11914/2012